

## RESOLUÇÃO 07/2018

Critérios para credenciamento como Docente Colaborador, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGEE/UFMG), de professores dos Departamentos de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais (EEUFMG). (Substitui a Resolução 01/2008).

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOLVE: estabelecer critérios para o credenciamento de Docentes Colaboradores dos Departamentos de Engenharia Elétrica (DEE) e Engenharia Eletrônica (DELT) da EE/UFMG:

Art. 1º – O docente, para se candidatar a Docente Colaborador do PPGEE, deverá ter o título de doutor e ser credenciado com base em critérios acadêmicos e científicos mínimos estipulados por esta resolução.

Parágrafo Único – O credenciamento ou recredenciamento do docente colaborador, após aprovação do Colegiado do Programa, terá validade para um período máximo de 1 (um) ano.

Art. 2º – O número de vagas de Docentes Colaboradores, **Ndc**, será determinado anualmente pelo Colegiado, não podendo ser superior a 20% do número de docentes permanentes naquele ano.

Art. 3º – A pontuação da produção docente de candidatos a Docentes Colaboradores será avaliada usando os mesmos critérios adotados para os Docentes Permanentes, conforme estabelecido na resolução sobre o credenciamento de docentes dos departamentos DELT e DEE.

Parágrafo Único – a avaliação será realizada considerando todos os docentes inscritos, e ao fim da qual será gerada uma lista ordenada de forma decrescente em termos do indicador de produção docente **pd**.

Art. 4º – Serão credenciados como Docentes Colaboradores os primeiros **Ndc** candidatos logo abaixo do limiar necessário para atingir o credenciamento como Docente Permanente.

Parágrafo – Se dois ou mais docentes selecionados tiverem o mesmo **pd**, será priorizado aquele com maior pontuação na última avaliação de credenciamento do PPGEE. Em persistindo o empate, será dada prioridade ao docente com menor idade.

Art. 5º – O credenciamento será realizado duas vezes por ano, conforme estabelecido na resolução sobre o credenciamento de docentes dos departamentos DEE e DELT:

- a) no início de cada ano: serão automaticamente considerados como candidatos todos os docentes credenciados do PPGEE, mais os docentes que fizeram pedido de credenciamento por escrito no segundo semestre do ano anterior;

b) no início do segundo semestre calendário, o índice *pd* será calculado, conforme estabelecido na resolução sobre o credenciamento de docentes dos departamentos DELT e DEE para os docentes que foram credenciados como colaboradores no início do ano. Aqueles docentes que atingirem o limiar para credenciamento permanente serão credenciados como tal, liberando vagas para a categoria de docente colaborador;

c) docentes que fizeram pedido de credenciamento por escrito no primeiro semestre do ano corrente e que não atingirem o limiar para credenciamento permanente poderão ocupar as vagas de Docente Colaborador disponíveis após a avaliação discriminada no item (b). Os docentes com maior *pd* serão credenciados.

Art. 6º – O credenciamento de pesquisadores que não sejam docentes dos Departamentos de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica da EEUFMG seguirá o disposto em Resolução própria.

Art. 7º – Os docentes credenciados como colaboradores poderão exercer até duas atividades por ano, estando vedada a orientação. Co-orientações são permitidas.

Entende-se por atividade: i) lecionar uma disciplina no PPGEE, ii) ter um trabalho orientado ou co-orientado (mestrado ou doutorado) defendido, iii) publicar artigo em periódicos em que seja o único autor docente do PPGEE.

Art. 8º – Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados pelo Colegiado do PPGEE. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2018.

---

Prof. Luis Antonio Aguirre  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFMG